

CONTRATADO(A): **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR**  
 OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **025/2022**

Valor Mensal: R\$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2022**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

Pelo Contratado: **AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR**

Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**62513ACD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 024/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **ADELICE CESARIO DA FONSECA**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **024/2022**

Valor Mensal: R\$ 1.212,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 dezembro de 2022**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

Pelo Contratado: **ADELICE CESARIO DA FONSECA**

Pelo Município: Cláudio Marques de Macêdo

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**BA0252AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 028/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): **KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **028/2022**

Valor Mensal: R\$ 1.212,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2022**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

**KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA**

Pelo Contratado

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Pelo Município

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**220B4AB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 017/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **Maria Isabel Cristina Dantas de Araujo**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **017/2022**

Valor Mensal: R\$ 1.212,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 dezembro de 2022**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário "3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado" constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

**MARIA ISABEL CRISTINA DANTAS DE ARAUJO**

Pelo Contratado

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Pelo Município

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**98043AEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0115/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária PARA O EXERCÍCIO de 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Maria de Fatima Alves da Costa, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - O orçamento do Município de CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado, em conformidade com o art. 165, & 2º, da Constituição Federal, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro, compreendendo:

- I – Das metas fiscais;
- II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V - Das disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Das disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII – Das disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

**I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais, & 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da 12ª edição - Portaria nº 924/2021 - STN:

**Art. 5º** - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### **I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.**

Demonstrativo I – Metas Anuais;  
 Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
 Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
 Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;  
 Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
 Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
 Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**Art. 6º** - Em cumprimento ao & 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado

Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 924/2021 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria MF nº 464/2018 alterou o anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 – STN, que criou as Receitas de Contribuições intra-orçamentária e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e autarquia.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 375/2020/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

#### **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).**

**Art. 19.** Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

#### **Limitação de Empenho**

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

#### **II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 20** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2023 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;  
Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, **base legal decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23,incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.**

#### **III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 21** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2022 - 2025.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 24** - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

**Art. 25** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 26** - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

**Art. 27** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei

Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do tesouro:
  - a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
  - b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
  - c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

- II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

- IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios.
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

- VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

- VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

- IX - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

- X - da despesa por função e sub-função dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.

- XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

- I - receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

- II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

- III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

#### **IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Art. 28** - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2020.

**Art. 29** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Art. 30** - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

**Art. 31** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

**Art. 32** - O projeto de lei orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

**Art. 33** - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre as unidades orçamentárias e projetos de atividades da administração municipal.

§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 34** - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
  - a) recursos vinculados;
  - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
  - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- II - anulem despesas relativas a:
  - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
  - d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

**Art. 35** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**Parágrafo único.** Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

**Art. 36** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

**Art. 37** - Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo Único** – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 38** - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2023 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 39** - O Poder Judiciário encaminhará ao Departamento Jurídico do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - data do trânsito em julgado; e
- XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

**Art. 40** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41** - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 42** - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

**Art. 43** - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

**Art. 44** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Controle Interno, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

**Art. 47** - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Art. 48** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 49** - O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**& 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**& 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 50** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por motivos que sejam excepcionalmente justificados a ocorrência do fato.

**Art. 51** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 52** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 53** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, em 19 de julho de 2022.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**D0C111CF

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 134/2022-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Luiz Roberto da Silva.

**Cargo/Função:** Motorista.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Mossoró/RN.

**Data do Afastamento:** 02 de agosto de 2022.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Mossoró/RN, com a finalidade de transportar paciente.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 03 de agosto de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**  
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida  
**Código Identificador:**A7C85994

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PORTARIA Nº 135/2022-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Edilton dos Santos Araújo.

**Cargo/Função:** Coord. de Transporte.

**Quantidade:** ½ (meia) diária.

**Destino:** Natal/RN

**Data do Afastamento:** 29 de julho de 2022.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 057-039/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ENGECON ENGENHARIA E CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.104.267/0001-85, referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de apoio administrativo, acompanhamento e prestação de contas de convênios Estadual e Federal com alimentação das informações junto aos sistemas integrados com a União e Estado (FNDE/SIGIPC E PETERN).

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de apoio administrativo com as seguintes finalidades: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de apoio administrativo com as seguintes finalidades - serviços técnicos de apoio administrativo, acompanhamento e prestação de contas de convênios Estadual e Federal com alimentação das informações junto aos sistemas integrados com a União e Estado (FNDE/SIGIPC E PETERN)	Mês	12	3.950,00	47.400,00
<b>Total Geral</b>					47.400,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de agosto de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Regilanio da Silva  
**Código Identificador:**ID225EE9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**ANEXOS LDO - ANEXO II - AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
							Receita Total	31.592.734,00
Receitas Primárias (I)	30.920.087,00	0,00	176,96	20.904.957,26	0,00	106,69	(10.015.129,74)	(32,39)
Despesa Total	31.592.734,00	0,00	180,81	21.410.510,44	0,00	109,27	(10.182.223,56)	(32,23)
Despesas Primárias (II)	28.655.131,00	0,00	163,99	19.079.147,22	0,00	97,37	(9.575.983,78)	(33,42)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.264.956,00	0,00	12,96	1.825.810,04	0,00	9,32	(439.145,96)	(19,39)
Resultado Nominal	(284.488,39)	0,00	(1,63)	(1.850.003,08)	0,00	(9,44)	(1.565.514,69)	550,29
Dívida Pública Consolidada	2.050.115,00	0,00	11,73	0,00	0,00	0,00	(2.050.115,00)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	1.850.515,00	0,00	10,59	0,00	0,00	0,00	(1.850.515,00)	(100,00)

FONTE: Sistema e-Pública (1021-0356-081). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:28.

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**55122CBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**ANEXOS LDO - ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020			2021			2022			2023		
	Valor	%	RCL	Valor	%	RCL	Valor	%	RCL	Valor	%	RCL
Receita Total	31.656.218,00		31.592.734,00	(0,20)	33.156.945,00	4,95	34.814.792,25	5,00	36.670.110,28	5,33	38.487.494,68	4,96
Receitas Primárias (I)	31.253.697,00		30.920.087,00	(1,07)	30.597.168,00	(1,04)	32.127.162,90	5,00	33.848.099,47	5,36	35.544.992,53	5,01
Despesa Total	31.656.218,00		31.592.734,00	(0,20)	33.156.945,00	4,95	34.814.482,25	5,00	36.555.531,86	5,00	38.111.049,76	4,26
Despesas Primárias (II)	31.152.987,00		28.655.131,00	(8,02)	31.209.043,00	8,91	32.831.560,15	5,20	34.617.088,66	5,44	34.552.655,21	(0,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.710,00		2.264.956,00	2.148,99	(611.875,00)	(127,01)	(704.397,25)	15,12	(768.989,19)	9,17	992.337,32	(229,04)
Resultado Nominal	(822.635,28)		(284.488,39)	(65,42)	(663.025,00)	133,06	(488.737,50)	(26,29)	(304.758,50)	(37,64)	(11.672,94)	(96,17)
Dívida Pública Consolidada	3.301.633,50		2.050.115,00	(37,91)	1.550.115,00	(24,39)	1.025.115,00	(33,87)	555.115,00	(45,85)	610.626,50	10,00
Dívida Consolidada Líquida	2.135.003,39		1.850.515,00	(13,32)	1.187.490,00	(35,83)	698.752,50	(41,16)	393.994,00	(43,61)	382.321,06	(2,96)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020			2021			2022			2023		
	Valor	%	RCL	Valor	%	RCL	Valor	%	RCL	Valor	%	RCL
Receita Total	30.497.319,85		30.436.159,92	(0,20)	32.035.695,66	5,26	33.637.480,42	5,00	35.430.058,22	5,33	37.185.985,21	4,96

Receitas Primárias (I)	30.109.534,69	29.788.137,77	(1,07)	29.562.481,17	(0,76)	31.040.737,08	5,00	32.703.477,73	5,36	34.342.987,96	5,01
Despesa Total	30.497.319,85	30.436.159,93	(0,20)	32.035.695,65	5,26	33.637.180,92	5,00	35.319.354,45	5,00	36.822.270,30	4,26
Despesas Primárias (II)	30.012.511,57	27.606.099,23	(8,02)	30.153.664,73	9,23	31.721.314,16	5,20	33.446.462,47	5,44	33.384.207,94	(0,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	97.023,12	2.182.038,54	2.148,99	(591.183,56)	(127,09)	(680.577,08)	15,12	(742.984,74)	9,17	958.780,02	(229,04)
Resultado Nominal	(792.119,54)	(274.073,59)	(65,40)	(635.436,42)	131,85	(472.210,14)	(25,69)	(294.452,66)	(37,64)	(11.278,21)	(96,17)
Dívida Pública Consolidada	3.180.764,45	1.975.062,62	(37,91)	1.497.695,65	(24,17)	990.449,28	(33,87)	536.343,00	(45,85)	589.977,29	10,00
Dívida Consolidada Líquida	2.056.843,34	1.782.769,75	(13,32)	1.147.333,33	(35,64)	675.123,19	(41,16)	380.670,53	(43,61)	369.392,32	(2,96)

FONTE: Sistema e-Pública (2204-4293-473). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:29.

Publicado por:  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:DF50E7C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ANEXOS LDO - ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		14.981.703,26	100,00	11.138.289,95	100,00	10.541.064,97	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>14.981.703,26</b>	<b>100,00</b>	<b>11.138.289,95</b>	<b>100,00</b>	<b>10.541.064,97</b>	<b>100,00</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		52.250,09	100,00	177.458,96	100,00	289.998,31	100,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>52.250,09</b>	<b>100,00</b>	<b>177.458,96</b>	<b>100,00</b>	<b>289.998,31</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (9548-4675-84). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:29.

Publicado por:  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:CEED9C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ANEXOS LDO - ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2019 (i) = (Ic - IIj)</b>
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1919-4443-275). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:30.

Publicado por:  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:D1CA3C15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ANEXOS LDO - ANEXO VI - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					RS 1,00
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2022	2.044.050,27	3.855.783,46	(1.811.733,19)	(3.492.864,21)*	
2023	1.944.152,47	4.028.732,21	(2.084.579,74)	(5.577.443,95)	
2024	1.973.220,40	4.276.244,47	(2.303.024,07)	(7.880.468,02)	
2025	2.025.017,98	4.345.267,60	(2.320.249,62)	(10.200.717,64)	
2026	2.068.056,77	4.486.721,68	(2.418.664,91)	(12.619.382,55)	
2027	2.110.152,56	4.667.363,62	(2.557.211,06)	(15.176.593,61)	
2028	2.159.180,37	4.792.043,70	(2.632.863,33)	(17.809.456,94)	
2029	2.198.290,75	5.022.365,76	(2.824.075,01)	(20.633.531,95)	
2030	2.249.329,13	5.121.261,54	(2.871.932,41)	(23.505.464,36)	
2031	2.306.920,31	5.173.532,96	(2.866.612,65)	(26.372.077,01)	
2032	2.360.576,24	5.272.103,30	(2.911.527,06)	(29.283.604,07)	
2033	2.347.974,39	5.467.083,87	(3.119.109,48)	(32.402.713,55)	
2034	2.349.902,39	5.532.715,74	(3.182.813,35)	(35.585.526,90)	
2035	2.355.405,25	5.553.192,33	(3.197.787,08)	(38.783.313,98)	
2036	2.354.324,54	5.626.685,70	(3.272.361,16)	(42.055.675,14)	
2037	2.357.053,78	5.650.098,65	(3.293.044,87)	(45.348.720,01)	
2038	2.359.109,15	5.686.257,13	(3.327.147,98)	(48.675.867,99)	
2039	2.369.208,94	5.646.802,81	(3.277.593,87)	(51.953.461,86)	
2040	2.381.072,64	5.577.765,41	(3.196.692,77)	(55.150.154,63)	
2041	2.387.258,13	5.553.901,19	(3.166.643,06)	(58.316.797,69)	
2042	2.394.045,19	5.429.808,74	(3.035.763,55)	(61.352.561,24)	
2043	2.404.765,25	5.343.687,59	(2.938.922,34)	(64.291.483,58)	
2044	2.414.781,37	5.254.401,84	(2.839.620,47)	(67.131.104,05)	
2045	2.425.566,03	5.152.721,06	(2.727.155,03)	(69.858.259,08)	
2046	444.356,79	5.038.286,92	(4.593.930,13)	(74.452.189,21)	
2047	435.313,60	4.915.425,39	(4.480.111,79)	(78.932.301,00)	
2048	428.238,08	4.770.791,03	(4.342.552,95)	(83.274.853,95)	
2049	415.136,19	4.656.133,39	(4.240.997,20)	(87.515.851,15)	
2050	399.256,68	4.549.693,79	(4.150.437,11)	(91.666.288,26)	
2051	387.112,79	4.410.400,47	(4.023.287,68)	(95.689.575,94)	
2052	373.554,78	4.271.275,10	(3.897.720,32)	(99.587.296,26)	
2053	363.449,39	4.101.377,67	(3.737.928,28)	(103.325.224,54)	
2054	352.633,26	3.928.054,45	(3.575.421,19)	(106.900.645,73)	
2055	337.922,80	3.772.355,82	(3.434.433,02)	(110.335.078,75)	
2056	325.812,08	3.593.305,34	(3.267.493,26)	(113.602.572,01)	
2057	311.263,36	3.424.250,31	(3.112.986,95)	(116.715.558,96)	
2058	297.995,60	3.241.987,62	(2.943.992,02)	(119.659.550,98)	
2059	284.203,68	3.059.144,61	(2.774.940,93)	(122.434.491,91)	
2060	269.992,16	2.876.731,38	(2.606.739,22)	(125.041.231,13)	
2061	255.490,34	2.695.915,05	(2.440.424,71)	(127.481.655,84)	
2062	240.820,10	2.517.779,35	(2.276.959,25)	(129.758.615,09)	
2063	226.099,93	2.343.240,08	(2.117.140,15)	(131.875.755,24)	
2064	211.400,08	2.172.943,42	(1.961.543,34)	(133.837.298,58)	
2065	196.817,83	2.007.689,04	(1.810.871,21)	(135.648.169,79)	
2066	182.479,31	1.848.425,37	(1.665.946,06)	(137.314.115,85)	
2067	168.494,41	1.695.856,72	(1.527.362,31)	(138.841.478,16)	
2068	154.914,40	1.550.270,23	(1.395.355,83)	(140.236.833,99)	
2069	141.735,57	1.411.417,74	(1.269.682,17)	(141.506.516,16)	
2070	128.954,50	1.279.026,96	(1.150.072,46)	(142.656.588,62)	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2071	116.624,39	1.153.239,59	(1.036.615,20)	(143.693.203,82)	
2072	104.819,21	1.034.257,15	(929.437,94)	(144.622.641,76)	
2073	93.590,74	922.246,97	(828.656,23)	(145.451.297,99)	
2074	83.013,18	817.487,84	(734.474,66)	(146.185.772,65)	
2075	73.125,38	720.003,80	(646.878,42)	(146.832.651,07)	
2076	63.933,30	629.601,43	(565.668,13)	(147.398.319,20)	
2077	55.469,03	546.442,60	(490.973,57)	(147.889.292,77)	
2078	47.780,32	470.916,47	(423.136,15)	(148.312.428,92)	
2079	40.869,26	403.017,04	(362.147,78)	(148.674.576,70)	
2080	34.686,50	342.271,80	(307.585,30)	(148.982.162,00)	
2081	29.171,61	288.115,47	(258.943,86)	(149.241.105,86)	
2082	24.306,41	240.355,40	(216.048,99)	(149.457.154,85)	
2083	20.088,75	198.946,30	(178.857,55)	(149.636.012,40)	
2084	16.495,42	163.639,87	(147.144,45)	(149.783.156,85)	
2085	13.463,52	133.790,86	(120.327,34)	(149.903.484,19)	
2086	10.911,95	108.604,16	(97.692,21)	(150.001.176,40)	
2087	8.783,52	87.543,30	(78.759,78)	(150.079.936,18)	
2088	7.028,90	70.142,28	(63.113,38)	(150.143.049,56)	
2089	5.598,94	55.928,99	(50.330,05)	(150.193.379,61)	
2090	4.454,83	44.530,74	(40.075,91)	(150.233.455,52)	
2091	3.546,26	35.459,98	(31.913,72)	(150.265.369,24)	
2092	2.809,82	28.098,10	(25.288,28)	(150.290.657,52)	
2093	2.196,99	21.969,90	(19.772,91)	(150.310.430,43)	
2094	1.684,56	16.845,62	(15.161,06)	(150.325.591,49)	
2095	1.262,37	12.623,70	(11.361,33)	(150.336.952,82)	
2096	0,00	0,00	0,00	(150.336.952,82)	
*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior:				RS (1.681.131,02)	
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2022	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11*	
2023	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11	

2024	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2025	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2026	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2027	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2028	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2029	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2030	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2031	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2032	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2033	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2034	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2035	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2036	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2037	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2038	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2039	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2040	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2041	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2042	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2043	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2044	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2045	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2046	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2047	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2048	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2049	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2050	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2051	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2052	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2053	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2054	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2055	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2056	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2057	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2058	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2059	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2060	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2061	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2062	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2063	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2064	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2065	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2066	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2067	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2068	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2069	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2070	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2071	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2072	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2073	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2074	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2075	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2076	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2077	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2078	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2079	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2080	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2081	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2082	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2083	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2084	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2085	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2086	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2087	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2088	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2089	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2090	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2092	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2093	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2094	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2095	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
2096	0,00	0,00	0,00	2.068.771,11
*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior:				RS2.068.771,11

FONTE: Sistema e-Pública (1769-5286-135). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:30.

Publicado por:  
 Maria Clara Alves Costa Silva  
 Código Identificador:30D46BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
 ANEXOS LDO - ANEXO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
POR MOTIVO DO MUNICÍPIO SER DE UMA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E SEM NENHUMA ATIVIDADE INDUSTRIAL HAVENDO APENAS PEQUENOS COMERCÍOS PARA SOBREVIVÊNCIA DAS FAMÍLIAS NÃO HÁ RENÚNCIA DE RECEITAS.	Outros benefícios	POR TRATA-SE DE POPULAÇÃO DE POBREZA ESTREMA POBREZA NÃO EXISTE RECEITAS PRÓPRIAS A RENUNCIAR.	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1833-0554-382). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:31.

Publicado por:  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:E48BF1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ANEXOS LDO - ANEXO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		250.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		350.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(600.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		(600.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		350.000,00
Novas DOCC		350.000,00
DESPESAS COM AUMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES		350.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)		(950.000,00)

FONTE: Sistema e-Pública (1098-5670-447). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:31.

Publicado por:  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:ECF1C742

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ANEXOS LDO - ANEXO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)	2023								2024				2025				RS 1,00	
	Valor Corrente (a)		Valor Constante		% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)		Valor Constante		% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante			% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	34.814.792,25	33.637.480,42	0,000	180,720	36.670.110,28	35.430.058,22	0,000	181,290	38.487.494,68	37.185.985,21	0,000	179,030						
Receitas Primárias (I)	32.127.162,90	31.040.737,08	0,000	166,770	33.848.099,47	32.703.477,73	0,000	167,340	35.544.992,53	34.342.987,96	0,000	165,340						
Receitas Primárias Correntes	27.285.891,15	26.363.179,84	0,000	141,640	28.764.764,15	27.792.042,64	0,000	142,210	30.207.490,45	29.185.981,12	0,000	140,510						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	479.246,25	463.039,85	0,000	2,490	503.208,57	486.191,85	0,000	2,490	528.369,00	510.501,45	0,000	2,460						
Contribuições	1.629.107,55	1.574.016,96	0,000	8,460	1.710.562,94	1.652.717,82	0,000	8,460	1.796.091,08	1.735.353,70	0,000	8,350						
Transferências Correntes	24.939.518,10	24.096.152,75	0,000	129,460	26.186.493,99	25.300.960,36	0,000	129,460	27.500.306,80	26.570.344,74	0,000	127,920						
Demais Receitas Primárias Correntes	238.019,25	229.970,28	0,000	1,240	364.498,65	352.172,61	0,000	1,800	382.723,57	369.781,23	0,000	1,780						
Receitas Primárias de Capital	4.841.271,75	4.677.557,24	0,000	25,130	5.083.335,32	4.911.435,09	0,000	25,130	5.337.502,08	5.157.006,84	0,000	24,830						
Despesa Total	34.814.482,25	33.637.180,92	0,000	180,720	36.555.531,86	35.319.354,45	0,000	180,720	38.111.049,76	36.822.270,30	0,000	177,280						
Despesas Primárias (II)	32.831.560,15	31.721.314,16	0,000	170,430	34.617.088,66	33.446.462,47	0,000	171,140	34.552.655,21	33.384.207,94	0,000	160,730						
Despesas Primárias Correntes	25.660.827,70	24.793.070,25	0,000	133,200	26.364.286,74	25.472.740,81	0,000	130,340	26.799.218,95	25.892.965,17	0,000	124,660						
Pessoal e Encargos Sociais	15.982.608,80	15.442.134,11	0,000	82,960	16.376.131,81	15.822.349,57	0,000	80,960	15.953.869,83	15.414.366,99	0,000	74,210						
Outras Despesas Correntes	9.678.218,90	9.350.936,14	0,000	50,240	9.988.154,93	9.650.391,24	0,000	49,380	10.845.349,12	10.478.598,18	0,000	50,450						
Despesas Primárias de Capital	7.170.732,45	6.928.243,91	0,000	37,220	8.252.801,92	7.973.721,66	0,000	40,800	7.753.436,26	7.491.242,77	0,000	36,070						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						
Resultado Primário (III) = (I - II)	(704.397,25)	(680.577,08)	0,000	(3,660)	(768.989,19)	(742.984,74)	0,000	(3,800)	992.337,32	958.780,02	0,000	4,620						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(704.397,25)	(680.577,08)	0,000	(3,660)	(64.591,94)	(62.407,66)	0,000	(0,320)	1.761.326,51	1.701.764,76	0,000	8,190						
Dívida Pública Consolidada	1.025.115,00	990.449,28	0,000	5,320	555.115,00	536.343,00	0,000	2,740	610.626,50	589.977,29	0,000	2,840						
Dívida Consolidada Líquida	698.752,50	675.123,19	0,000	3,630	393.994,00	380.670,53	0,000	1,950	382.321,06	369.392,32	0,000	1,780						
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000						

Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: Sistema e-Pública (1516-9731-138). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/06/2022 e hora de emissão: 10:28.												

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**6155F182

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	100.000,00	AGILIDADE NA DEMANDA DE PROCESSO JUDICIAIS REFERENTE A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.	90.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>90.000,00</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PESSOAS CARENTES QUANDO NO PLEITO DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS.	50.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>	
FONTE: Sistema e-Pública (1798-4162-400). Unidade Responsável: . Data da emissão: 04/08/2022 e hora de emissão: 12:13.				

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**E1343BA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 019/2022 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Cruzeta  
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN  
Registro de Preços Eletrônico - 019/2022  
Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	PELE 10P" PARA REPIQUE
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	24,00
Valor Final:	11,20
Valor Total:	112,00
Adjudicado em:	05/08/2022 - 14:58:09
Adjudicado por:	Roberth Batista de Medeiros
Nome da Empresa:	ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI (40.012.925/0001-77)
Modelo:	LEITOSA 10"
Item:	0002
Descrição:	PELE 08P" PARA REPIQUE
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	19,12
Valor Final:	9,90
Valor Total:	99,00
Adjudicado em:	05/08/2022 - 14:58:09
Adjudicado por:	Roberth Batista de Medeiros
Nome da Empresa:	ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI (40.012.925/0001-77)
Modelo:	LEITOSA 08"
Item:	0003
Descrição:	PELE 22P" PARA BOMBO
Quantidade:	12
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	97,81
Valor Final:	45,10
Valor Total:	541,20
Adjudicado em:	05/08/2022 - 14:58:09
Adjudicado por:	Roberth Batista de Medeiros
Nome da Empresa:	ATUAL MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI (40.012.925/0001-77)
Modelo:	LEITOSA 22"
Item:	0004
Descrição:	PELE 10P" PARA TIMBAL